



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 028/2020-CPL/PMC  
Processo Administrativo nº 057/2020-PMC  
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 036/2020-CPL/PMC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina**.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:

**MAPA DE APURAÇÃO - Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina**

A: PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI CNPJ: 20.680.522/0001-99  
B: ATENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 26.940.645/0001-06  
C: TIAGO FRANÇA ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ: 26.879.753/0001-02

Item	Descrição	Unid	Quan	A		B		C		Média	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina.	mês	6	6.000,00	36.000,00	9.000,00	54.000,00	8.500,00	51.000,00	7.833,33	46.999,98
Menor Valor R\$ 36.000,00				Total	36.000,00	Total	54.000,00	Total	51.000,00	Total	46.999,98

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**:

- Contrato Social;
- Documento de Identidade-CI;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

j) Atestado de Capacidade Técnica;

k) Balanço Patrimonial;

O valor da despesa ofertado pela empresa **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI** é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020:**

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

De acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020 que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dispensas do art. 24, II:

*“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e*

***b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.02 - <b>Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	00 - Recursos Ordinários.
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	04.122.0002.2.068 - Manutenção da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.35.000 - Consultoria.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

(...)

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **20.680.522/0001-99**, mediante **Dispensa de Licitação**, para **prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.


Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

[...]

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração."*

Carolina/MA, **16 de julho** de 2020.

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação